

## RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre a manutenção e guarda de documentos e produção de serviços médicos do CIS/AMEOSC e dá outras providências.

**JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade,

Considerando a demanda de serviços/exames relativos as referidas demandas existentes nos Municípios Consorciados;

Considerando a produção mensal executada dos 19 (dezenove) Municípios;

Considerando a inexistência de espaço físico para o devido arquivamento nas dependências do Consórcio;

Considerando o volume expressivo de documentos/guias encaminhados mensalmente ao Consórcio por todos os Municípios;

Considerando que o Município Consorciado é ordenador das despesas, e que é responsável pela Inserção, Regulação e Autorização dos atendimentos via sistema SISREG;

Considerando que ao Consórcio não compete a autorização e regulação dos serviços médicos das demandas existentes nas Secretarias, pois somente credencia os prestadores de serviços terceirizados e disponibiliza o serviço ao Município;

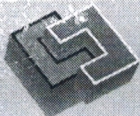
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é referência quanto ao acesso e encaminhamentos aos serviços credenciados;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Destinar ao Município o legítimo arquivamento das referidas produções do CIS/AMEOSC.

**Art. 2º** - É de inteira responsabilidade do Município o arquivamento e guarda dos documentos emitidos pelos mesmos.





**CIS - AMEOSC**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC

**CIS-AMEOSC**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA AMEOSC - CIS/AMEOSC

**Art. 3º** - É responsabilidade do Município o correto arquivamento para eventual solicitação de Controle, Avaliação e Auditoria por órgãos competentes.

**Art. 4º** - O Consórcio poderá a qualquer tempo solicitar os documentos, quando necessário a sua operacionalização dos serviços.

**Art. 5º** - O Consórcio responsabiliza-se pelo arquivo dos documentos fiscais, contábeis e financeiros.

**Art. 6º** - O Município é responsável pela guarda e sigilo do conteúdo de todas as informações contidas na produção, por tempo indeterminado, em especial respeitando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir da Produção de Janeiro de 2020.

São Miguel do Oeste/SC, 18 de Fevereiro de 2021.

**Presidente - CIS-AMEOSC**

**JOÃO LUIZ DE ANDRADE**  
Presidente CIS-AMEOSC